



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 22, DE 20 DE ABRIL DE 2018

*Aprova o Regimento Interno da Procuradoria Jurídica da UNIFAL-MG e dá outras providências.*

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000264/2013-89 e o que ficou decidido em sua 210ª reunião, realizada em 20-04-2018, resolve **aprovar** o Regimento Interno da Procuradoria Jurídica da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º A Procuradoria Federal junto à UNIFAL-MG, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal (PGF), vinculada à Advocacia-Geral da União (AGU), com competência definida no art. 133 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e na Portaria nº 172/2016 da PGF, reger-se-á na forma deste Regimento.

Art. 2º A Procuradoria Federal será dirigida por um Procurador-Chefe, da carreira de Procurador Federal, indicado pelo Reitor e designado pela Presidência da República.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe será substituído em suas faltas, afastamentos e impedimentos por Procurador federal, designado para esse fim pelo Reitor da UNIFAL-MG.

Art. 3º Compete à Procuradoria Federal junto à UNIFAL-MG, na forma do Regimento Geral da UNIFAL-MG e a Portaria nº 172, de 21 de março de 2016, da Procuradoria-Geral Federal:

- I - promover a defesa dos interesses da União no âmbito da UNIFAL-MG;
- II - exercer atividades de assessoramento, quando solicitadas pelo Reitor, em processos administrativos e de consultoria jurídica, emitindo pareceres, respondendo a consultas e prestando informações sobre aspectos de natureza jurídico-legal;
- III - apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza jurídica, inerentes às atividades desenvolvidas pela UNIFAL-MG, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;
- IV - acompanhar o cumprimento das decisões judiciais;
- V - examinar contratos, convênios, acordos e ajustes de interesse da administração e, desde que solicitada, quaisquer outros documentos;
- VI - manter entendimentos com entidades públicas ou privadas, relativos aos assuntos de natureza jurídica de interesse da UNIFAL-MG;
- VII - zelar pela observância do Estatuto, do Regimento Geral da UNIFAL-MG e de outras normas da Instituição;
- VIII - assessorar o Reitor em assuntos de natureza jurídica relativa a atos a serem

praticados, assim como os de outros órgãos internos, por intermédio de pareceres e estudos;

IX - examinar, prévia e consultivamente, os atos administrativos, em decorrência de imposição legal ou de solicitação da Reitoria;

X - manter atualizados os seus arquivos relativos à legislação, à jurisprudência e à doutrina;

XI - elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Consuni;

XII - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da UNIFAL-MG;

XIII - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal;

XIV - assistir a UNIFAL-MG no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;

XV - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito de suas atribuições:

a) minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

b) minutas de contratos e de seus termos aditivos;

c) atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

d) minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

e) minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres; e

f) demais atos que demandem análise jurídica, conforme estabelecido em legislações específicas, decretos, atos normativos editados pela própria UNIFAL-MG, ou em outros atos normativos aplicáveis.

XVI - exercer a orientação técnica das Procuradorias Regionais Federais, das Procuradorias Federais nos Estados e das Procuradorias Seccionais Federais, observadas as normas estabelecidas em ato do Procurador-Geral Federal, quanto à representação judicial e extrajudicial da UNIFAL-MG, quando envolver matéria específica de atividade fim da entidade, em articulação com os Departamentos de Contencioso e de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal sobre o assunto;

XVII - definir as teses jurídicas a serem observadas pelas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais quanto à representação judicial e extrajudicial da autarquia federal, quando envolver matéria específica de atividade fim da entidade, salvo quando houver orientação ou entendimento jurídico diverso firmado pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União;

XVIII - disponibilizar os elementos de fato, de direito e outros necessários à representação judicial e extrajudicial da UNIFAL-MG, incluindo a designação de prepostos e assistentes técnicos, quando for o caso;

XIX - definir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da entidade;

XX - manifestar-se previamente acerca do ajuizamento de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da UNIFAL-MG nas mesmas, ou em ações populares, observadas as diretrizes fixadas pela direção da autarquia ou fundação;

XXI - manifestar-se, quando instado por Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, sobre o pedido de representação de

autoridades ou titulares de cargo efetivo da UNIFAL-MG, conforme art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

XXII - promover a atualização e o treinamento dos Procuradores Federais em exercício nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, sempre que possível, nos temas relacionados à matéria específica de atividade fim da entidade;

XXIII - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da autarquia ou fundação pública federal, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;

XXIV - coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, as respectivas unidades descentralizadas, se for o caso;

XXV - identificar e dirimir divergências e controvérsias existentes entre unidades descentralizadas da respectiva Procuradoria Jurídica, se for o caso;

XXVI - fixar a orientação jurídica para a UNIFAL-MG, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal sobre o assunto;

XXVII - auxiliar na elaboração e edição de atos normativos e interpretativos da UNIFAL-MG, em articulação com os órgãos competentes da entidade, observadas orientações e entendimentos jurídicos firmados pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União;

XXVIII - assessorar gestores e autoridades nos procedimentos instaurados no âmbito do Tribunal de Contas da União, auxiliado pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, sempre que os atos objeto de controle não conflitarem com orientação do Advogado-Geral da União, do Procurador-Geral Federal ou desta;

XXIX - encaminhar à Procuradoria-Geral Federal pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros;

XXX - integrar os Colégios de Consultoria no âmbito dos Estados, por meio de suas unidades descentralizadas estaduais ou diretamente, quando for o caso;

XXXI - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

Parágrafo único. As divergências e controvérsias existentes entre as Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais ou entre estas e os órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal serão dirimidas pelo Procurador-Geral Federal.

Art. 4º A Procuradoria Jurídica é dirigida por um Procurador-Chefe e seu substituto em casos de em suas ausências e impedimentos legais do titular e terá os seguintes setores:

I - Setor Consultivo;

II - Setor Contencioso; e

III - Secretaria - Apoio Técnico-administrativo.

## **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º São atribuições do Procurador-Chefe:

- I - planejar, orientar, dirigir, coordenar e controlar as atividades executadas na Procuradoria Federal;
- II - distribuir os processos e as tarefas administrativas entre os integrantes da Procuradoria federal;
- III - aprovar ou não, com a devida justificativa, os pareceres emitidos pelos órgãos da Procuradoria;
- IV - delegar ou subdelegar competências;
- V - exercer a gestão administrativa do âmbito da Procuradoria Federal;
- VI - propor capacitação e/ou reciclagem para os membros do serviço jurídico ou do quadro administrativo da Procuradoria Federal;
- VII - assistir o Reitor no controle interno da legalidade nos atos da administração, bem como sugerir medidas de caráter jurídico;
- VIII - desempenhar outras atribuições inerentes à natureza da sua função;
- IX - dirigir e representar a Procuradoria Federal junto à UNIFAL-MG;
- X - desenvolver, implantar e acompanhar as políticas estratégias específicas da AGU e PGF;
- XI - assegurar o alcance de objetivos e metas da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria Geral Federal e Procuradoria Federal, zelando pela qualidade dos serviços desenvolvidos no âmbito institucional;
- XII - definir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da autarquia, sem prejuízo da competência do Procurador-Geral Federal;
- XIII - manifestar-se previamente acerca do ajuizamento de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da entidade nas mesmas, ou em ações populares, observadas as diretrizes fixadas pela direção da UNIFAL-MG;
- XIV - assistir o Procurador-Geral Federal nos assuntos de interesse da autarquia, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua atuação e eventual intervenção em processos judiciais, extrajudiciais ou administrativos;
- XV - oferecer ao Procurador-Geral Federal subsídios para a formulação de políticas e diretrizes da PGF;
- XVI - determinar o desenvolvimento de estudos técnicos, aprovar notas técnicas e expedir orientações técnico-jurídicas no âmbito da Procuradoria Federal;
- XVII - dirigir, controlar e coordenar seus órgãos setoriais, bem como gerir os recursos humanos, materiais e tecnológicos à disposição da Procuradoria Federal;
- XVIII - orientar tecnicamente e supervisionar suas unidades descentralizadas, se houver;
- XIX - dirimir divergências e controvérsias existentes entre unidades descentralizadas da respectiva Procuradoria Federal;
- XX - informar aos órgãos de direção e de execução da Procuradoria-Geral Federal as ações tidas por relevantes ou prioritárias para fins de acompanhamento especial;
- XXI - manter estreita articulação com os órgãos da Advocacia- Geral da União e da Procuradoria Geral Federal, objetivando a uniformidade na atuação jurídica;
- XXII - submeter ao Procurador-Geral Federal as divergências e controvérsias de que trata o parágrafo único do art. 29, da Portaria nº 172/2016;
- XXIII - articular com a Assessoria de Comunicação Social da Advocacia-Geral da União a execução da política de divulgação institucional da Procuradoria Federal;
- XXIV - orientar a atuação, em articulação com a Divisão de Defesa das Prerrogativas da

Carreira de Procurador Federal, nos casos em que os membros sofram, no âmbito de sua atuação, ameaça ou efetiva violação aos direitos e prerrogativas funcionais ou institucionais no exercício do cargo;

XXV - integrar os Fóruns de Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais das matérias com pertinência temática ao seu âmbito de atuação;

XXVI - atender, no prazo estipulado, os pedidos de informação e relatórios solicitados pelos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal;

XXVII - manter atualizadas as páginas da unidade na internet e na intranet com os dados e contatos dos Procuradores Federais da unidade, seu endereço, sua estrutura organizacional, sua competência territorial e a lista de unidades descentralizadas, com a respectiva competência;

XXVIII - editar os atos normativos inerentes a suas atribuições, bem como aqueles internos visando à regulamentação e uniformização de procedimentos no âmbito da Procuradoria Federal junto à UNIFAL-MG;

XXIX - exercer outras atribuições conferidas pelo Procurador-Geral Federal por ato específico.

Art. 6º São atribuições do Procurador-Chefe Substituto as mesmas do Procurador-Chefe, quando o substituindo em suas ausências e impedimentos legais.

#### DO SETOR CONSULTIVO

Art. 7º O Setor Consultivo será responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da UNIFAL-MG.

Art. 8º As atividades do Setor Consultivo serão exercidas por procuradores federais auxiliados pelo pessoal administrativo de apoio e deverão obedecer as normas técnicas expedidas pela PGF.

Art. 9º As manifestações jurídicas exaradas pelo Setor Consultivo serão submetidas à aprovação do Procurador-Chefe.

Parágrafo único. A não aprovação ensejará a devolução da manifestação ao Procurador para revisão ou o Procurador-Chefe poderá revisá-la de ofício.

#### DO SETOR CONTENCIOSO

Art. 10. O Setor Contencioso será responsável pelas atividades de contencioso por colaboração com outros órgãos da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 11. As atividades do Setor Contencioso serão exercidas por procuradores federais auxiliados pelo pessoal administrativo de apoio e deverão obedecer as normas técnicas expedidas pela PGF, não havendo necessidade de submissão ao Procurador-Chefe.

## DA SECRETARIA

Art. 12. As atividades da Secretaria serão exercidas por pessoal técnico-administrativo em educação da UNIFAL-MG e por pessoal de apoio administrativo contratado pela UNIFAL-MG.

Art. 13. São Atribuições da Secretaria - Apoio Técnico-Administrativo:

I - prestar atendimento à Procuradoria Jurídica na recepção, protocolo, guarda, arquivo, digitalização de documentos, e no atendimento a pessoas, incluindo ligações telefônicas e mensagens eletrônicas, assim como cuidar da correspondência e de outros expedientes de apoio;

II - proceder e controlar a remessa de toda a documentação e expedientes da Procuradoria Federal;

III - proceder e controlar a inclusão de dados nos sistemas eletrônicos da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal e da UNIFAL-MG;

IV - organizar a agenda de despachos e audiências dos Procuradores;

V - providenciar, junto aos setores competentes, a aquisição de material permanente e de consumo necessários ao funcionamento da Procuradoria;

VI - controlar e manter, em sequência, nos arquivos os pareceres, atos e demais expedientes elaborados pela Procuradoria Jurídica;

VII - organizar e manter o arquivo dos feitos sob a guarda da Procuradoria Federal; e

VIII - outras atividades atribuídas pelo Procurador-Chefe.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O funcionamento da consultoria jurídica e assessoramento jurídico dar-se-á na forma da Portaria PGF/AGU nº 526, de 26/08/2013, publicada no DOU de 26/08/2013, ou outro normativo que o substituir.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Anexo VI da Resolução nº 009/2002.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

**Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira**  
Presidente em Exercício do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO  
UNIFAL-MG  
25-04-2018